

Do que, para constar, eu *Reza da Oitava*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Lucilio B. Bezerra

Reclamante

Reclamado



Poder Judiciário

.....JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos

enta e um nesta cidade do Recife,

às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

de Secretaria, compareceram o Reclamante CÍCILIO FRANCISCO BEZERRA
(representação, quando houver)

e o Reclamado RENDA PRIORI & CIA; representado pelo Dr. Uraquitão e por
Bezerra Leite (representação quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão~~ proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 200,00 (duzentos
crusceiros)

Relativa a Conciliação feita. Custas de Cr.\$ 20,50 inclusive a taxa de
de Educação e Saúde pleo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Rosa Dias Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria

l. Cícilio F. Bezerra
Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 10 de agosto de 1951

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor. Recife, 10 de agosto de 1951

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 10 de agosto de 1951

SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Recife, 10 de agosto de 19 51

SECRETÁRIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E JULGAMENTO
12ª JUNTA DA

Esta é a cópia autêntica, nos presentes
autos, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 10 de agosto de 19 51

719

JUSTIÇA - TR

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Francisco Bezerra		Reclamante
Priori & Cia		Reclamado
Local: Recife	Data: 17.5.51	N.º 1438
Objeto: Ind, Av. Provis.		
Espécie: Escrita Verbal	 Documentos
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

F 19/51
15/61A

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Maio de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife CICILIO FRANCISCO BEZERRA [Reclamante]

Servente, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Alto da Alegria, 307 - Água Fria. associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº., série, e apresentou a seguinte reclamação contra RENDA PRIORI & CIA.

[Reclamado]
[Atividade], domiciliado na Rua Padre Muniz, 127,
[Rua e Número]

O Reclamante disse que foi empregado da Reclamada de 6 de abril de 1950 a 7 do corrente mês e ano com o salário de Cr. \$ 7,00 por dia; que sendo demitido injustamente, reclama o pagamento de Cr. \$ 296,40, correspondente a indenização de um ano e 8 dias de aviso prévio, calculadas na base de 50% do salário mínimo atualmente pago aos industriários.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife à Av. Guai. rapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CÍCILIO FRANCISCO BEZERRA acompanhado pelo Procurador Regional do Trabalho

Representação, se houver

e o reclamado RENDA PRIO CIA, representado pelo Dr. Uraquitão, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará imediatamente ao Reclamante a importância de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ficando assim conciliada a presente reclamação. Custas de Cr. \$ 20,50 inclusive a taxa de Educação e Saúde pelo Reclamado.